

**Sumário**

Ministério da Saúde 1
 Esta edição completa do DOU é composta de 2 páginas.....

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 432, DE 19 DE MARÇO DE 2020**

Institui a Força-Tarefa no âmbito do Ministério da Saúde para atuação especializada nas demandas provenientes do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como considerando o Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, a Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, o Decreto nº 9.970, de 14 de agosto de 2019, e a Resolução nº 4, de 2 de maio de 2018, do Comitê Federal de Assistência Emergencial, da Casa Civil da Presidência da República, que institui o Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes, resolve:

Art. 1º Instituir a Força-Tarefa no âmbito do Ministério da Saúde para orientar e organizar uma resposta oportuna do Setor Saúde frente ao fluxo migratório no Brasil, no contexto do Subcomitê Federal para Ações de Saúde aos Imigrantes do Comitê Federal de Assistência Emergencial.

Parágrafo único. A Força-Tarefa terá duração de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Portaria e poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º. A Força-Tarefa será composta por 02 (dois) representantes de cada Secretaria, inclusive das Superintendências Estaduais envolvidas, conforme indicação dos respectivos Secretários(as) responsáveis.

§ 1º. A Força-Tarefa poderá convidar outros participantes para reuniões e atividades por ela organizadas, com o objetivo de disponibilizar e elucidar informações e procedimentos técnicos.

§ 2º. Todos os representantes indicados são considerados titulares da equipe da Força-Tarefa e permanecerão vinculados às suas respectivas unidades de lotação e exercício.

Art. 3º A condução da Força-Tarefa será exercida pelo Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, e sob supervisão de servidor indicado, que estabelecerá o modo de seu funcionamento.

Parágrafo único. São atribuições do servidor indicado convocar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, organizar e presidir as reuniões da equipe e elaborar a respectiva ata.

Art. 4º Compete aos integrantes da Força-Tarefa:

I - levantar e analisar dados de saúde envolvendo os fluxos migratórios no Brasil, para subsidiar a elaboração e execução do plano de ação do setor saúde;

II - propor, elaborar, validar e avaliar a operação do plano, de forma que se corrijam eventuais inconsistências e possíveis danos na operacionalização do plano;

III - promover a interlocução entre os membros da equipe e os representantes dos órgãos executores pertencentes à União, Estados, Distrito Federal e Municípios e das entidades eventualmente convidadas.

IV - executar as ações definidas no plano de ação, no âmbito das respectivas secretarias e superintendências de lotação; e

V - monitorar os resultados das ações propostas no plano de ação.

Parágrafo único. Durante a vigência da Força-Tarefa novas demandas, competências e regramentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos trabalhos, deverão ser circunstanciados em Ata e expedidos ao Secretário de Vigilância em Saúde, ou substituto em exercício.

Art. 5º As Secretarias do Ministério da Saúde atuarão para o efetivo cumprimento dos objetivos deliberados na Força-Tarefa, disponibilizando representantes e os recursos necessários à execução das ações para o alcance dos resultados.

Art. 6º As funções dos membros e dos convidados da Força-Tarefa não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de enviar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo.

Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, CEP, na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____.

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar:

- _____
- _____
- _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nº 2, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a inclusão e o preenchimento obrigatório dos campos Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos sistemas de informação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 397/GM/MS, de 9 de outubro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego que institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, versão 2002;

Considerando a Instrução Normativa SVS/MS nº 2, de 22 de novembro de 2005, que regulamenta as atividades da vigilância epidemiológica com relação à coleta, fluxo e a periodicidade de envio de dados da notificação compulsória de doenças por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 4 de setembro de 2006, que divulga a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;

Considerando a Portaria nº 116/SVS/MS, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT, Anexo XV da Portaria de Consolidação nº 2, de 27 de setembro de 2017;

Considerando o art. 256, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Cartão, sistema de informação de base nacional que permite a identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde, com atribuição de um número único válido em todo o território nacional;

Considerando o inciso I do art. 257 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 2017, que dispõe sobre a vinculação do usuário à atenção realizada pelas ações e serviços de saúde, ao profissional e ao estabelecimento de saúde responsável pela sua realização;

Considerando o art. 305, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB e o art. 306, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 2017, que trata da operacionalização do SISAB por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica - e-SUS AB;

Considerando a Resolução Concla nº 1, de 17 de julho de 2014, que aprova e divulga a estrutura da CNAE e da CNAE Subclasses; e

Considerando a necessidade de implementação da PNSTT, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 262.O Cartão Nacional de Saúde porta o número de identificação unívoca dos usuários das ações e serviços de saúde no território nacional.

§ 1º O Cartão Nacional de Saúde deverá ser adotado em todos os sistemas de informação em saúde como forma de identificação dos indivíduos, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 9.723 de 11 de março de 2019.

